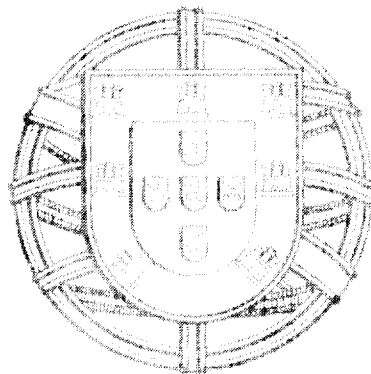




I - B
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1223-E/91:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral do
Tesouro 6772-(12)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 1223-E/91****de 30 de Dezembro**

Considerando que a alteração do quadro de pessoal técnico da Direcção-Geral do Tesouro constitui condição indispensável à prossecução do programa de reforma do Tesouro:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, aprovado pela Portaria n.º 956/87, de 26 de

Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

2.º Aos lugares criados para efeitos de integração de pessoal pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais é aplicável o regime previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Ministério das Finanças.

Assinada em 30 de Dezembro de 1991.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	—	Director-geral	1
				Subdirector-geral	5
				Director de serviços	12
				Chefe de divisão	18
				Director de fazenda	2
				Chefe de repartição	2
Técnico superior	-	Efectuar estudos, elaborar informações e prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito das suas especializações.	Técnico superior	Assessor principal	(a) 10
				Assessor	(b) 12
				Técnico superior principal	18
				Técnico superior de 1.ª classe	(c) 25
				Técnico superior de 2.ª classe	57
Informática	-	Análise e programação de informática.	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal	1
				Assessor informático	1
				Técnico superior de informática principal	4
				Técnico superior de informática de 1.ª classe	
				Técnico superior de informática de 2.ª classe	
			—	Administrador de base de dados	1
				Administrador de rede de comunicações.	1
			Programador	Programador especialista	3
				Programador principal	
				Programador	3
				Programador-adjunto de 1.ª classe	
				Programador-adjunto de 2.ª classe	
			Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1
				Operador de sistema principal	2
				Operador de sistema de 1.ª classe	
				Operador de sistema de 2.ª classe	
Técnico	-	Executar trabalhos de natureza técnica no âmbito das actividades do Tesouro.	Técnica	Técnico especialista principal	2
				Técnico especialista	2
				Técnico principal	3
				Técnico de 1.ª classe	4
				Técnico de 2.ª classe	5
				Subdirector de fazenda	9
				Técnico de fazenda especialista	13
				Técnico de fazenda principal	18
				Técnico de fazenda de 1.ª classe	40
				Técnico de fazenda de 2.ª classe	55

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ..	-	Apoio técnico	Técnica auxiliar.....	Técnico auxiliar especialista	2
				Técnico auxiliar principal.....	3
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	3
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	3
Administrativo	-	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	(d) 7
	-	Executar funções nas áreas de contabilidade, pessoal, económico e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal.... Primeiro-oficial	8 (e) e (f) 34
	-	Execução de trabalhos de dactilografia, expediente geral e arquivo.	Escriturário-dactilógrafo.	Segundo-oficial	(e) e (c) 32
Pessoal auxiliar	-	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	5
	-	Estabelecer ligações telefónicas	Telefonista	Telefonista	5
	-	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, recepção e entrega de expediente e reprodução mecânica de documentos. Trabalhos indiferenciados necessários ao funcionamento dos serviços.	Auxiliar administrativo.	Encarregado de pessoal auxiliar ... Auxiliar administrativo	1 24
	-	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	(g) 2
Outro pessoal (h)	-	Recolha e compilação de elementos necessários à elaboração de estudos e informações e execução de trabalhos no domínio das actividades da Direcção-Geral.	—	Técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª classe. Técnico auxiliar de contabilidade de 2.ª classe. Adjunto técnico de 2.ª classe	1 3 1

(a) Acrescem 10 lugares criados nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 191-F/79, de 26 de Junho, e 323/89, de 26 de Setembro (v. Decreto-Lei n.º 163/81, de 12 de Junho, Portarias n.ºs 92-A/86, de 19 de Março, 227-A/86, de 20 de Maio, e 289/86, de 20 de Junho, e Despachos Normativos n.ºs 46/90, de 27 de Junho, e 113/91, de 7 de Maio).

(b) Acrescem dois lugares criados nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 191-F/79, de 26 de Junho, e 323/89, de 26 de Setembro (v. Portaria n.º 554/85, de 9 de Agosto, e Despacho Normativo n.º 46/90, de 27 de Junho).

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

(d) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem.

(e) Inclui três lugares resultantes da reconversão de lugares de operador de registo de dados.

(f) Três lugares a extinguir à medida que vagarem.

(g) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(h) Lugares a extinguir à medida que vagarem, sendo acrescentado igual número em terceiro-oficial.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex